



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 08 de abril de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 040/2025

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.044, 5045, 5046, 5047, 5048 e 5049/2025 aprovadas por esse Parlamento Municipal, originadas do caderno processual administrativo nº. 9775/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.046, de 08 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SEMTAC**, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI / CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, situada à Rua Vereador Jorge Simões, nº. 10, Itapebussú, Guarapari – ES., CEP 29.210-155, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 02.325.057-0001/96, declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal Nº. 1774/1998, entidade vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social – **COMASG**.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender no formato de **COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, relativo à contratação de pessoal técnico especializado, pagamento de encargos sociais, aquisição de vale transporte, material de consumo, uniforme, serviços administrativos e contábeis.

Art. 2º. A transferência do numerário estabelecido pelo *caput* do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Parágrafo Único. Do valor repassado deverá a entidade prestar contas até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, de forma consolidada, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

55.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

55.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.753 – APAE/SIGTV 320240520240011

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Vínculo – 1.660.0014.3110 – Transf. FNAS – Emenda Parlamentar 202420290007..... R\$ 200.000,00

Art. 4º. O recurso de que trata o Art. 3º decorre do Recurso de Emenda Parlamentar referente à Proposta Nº 320240520240011, do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, Programa SIGTV aprovado na Resolução Nº 073/2024 – COMASG, Banco do Brasil – Conta 64042-5

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 08 de abril de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 056/2025: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 9775/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003500340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.